

~~Res
33095~~

Ley sobre as deuassas q se ham de tirar:

z mais diligencias que se ham de fazer, assi acerca dos passadores dos gados,
como dos que hos compram, vendem, mudam, ou leuam a
pastar de bum lugar pera outro.



Diligencias que per minhas ordenações e regimentos he mandado que se façam pera
se euistar ho leuar dos ditos gados, se façam mais as seguintes.

Todos os suizes de fora, cada bñ na cidade ou villa onde for suiz tirara denassa ge-
ralmente em cada bum anno, des o principio de Junho atee per todo o mes Dagosto,
sobre quem leou gado pera fora do reino, ou deu ajuda, azo ou fauor pera se leuar: e
esto alé da deuassa q per minhas ordenações he obrigado tirar sobre os officiaes da ju-
stiça, em que lhe he mandado que a tire tambem sobre os passadores, a qual deuassa
que toca aos passadores tirara sobre si apartada das outras deuassas, preguntando to-
das aquellas pessoas que for enformado que tem rezam de saber da passagem dos di-
tos gados: posto que as taes testemunhas passem de trinta, e bem assi quando vier a
sua noticia, que algúia pessoa de qualquer calidade e cõdiçam que seia leou gado pera
fora do reino, ou a illo deu azo, ajuda, ou fauor: tiraraa logo deuassa sobre elle especial-
mente: e prenderaa todos hos que acham nissos culpados: e procederaa contra elles co-
mo for justiça, dando apellaçam e agrauo nos casos em que couber: posto que sa sejam
tiradas outras deuassas geraes, ho que fara todas as vezes que for enformado que
ba bi culpados no passar dos ditos gados: posto que sejam pessoas de que sa em espe-
cial sejam tiradas inquirições doutros casos particulares de passagem dos ditos
gados: e porem sendo as pessoas que nos taes casos forem culpados senhores de ter-
ras, alcaides mores, fidalgos, comendadores, ou quaelquer outras pessoas que ao dito
suiz pareça que nas terras sam poderosos: elle os emprazaraa pera minha corte pera q
perante os corregedores dos feitos crimes della se venham liurar no termo q lhe per-
to couber: e assinaraa, e lhes emuiaraa os antos do dito emprazamento com o treslado das
culpas que delles ouuer: pera se proceder no caso como for justiça.

E mando aos suizes ordinarios de todos mens reinos e senhorios: que quando tira-
rem as deuassas dos suizes do anno passado: e dos outros officiaes da justiça que per-
sem regimēto sam obligados tirar em cada bum anno, nam preguntem as testemunhas
pello capitulo da ordenaçam que manda que preguntrem as ditas testemunhas sobre os
passadores: mas tiraram deuassa apartada especialmente sobre os passadores: pre-
guntando todas aquellas testemunhas que forem enformados que tem rezam de saber
da passagem dos ditos gados: posto q sa taes testemunhas passem de trinta em qual-
quer numero que seia: e acabadas de tirar: emuiará o treslado dellas dentro de trinta
dias aos corregedores das comarcas ou ouidores de terras em q nam entrem cor-
regedores: e cobraram conhecimento delles de como lhas entregaram: o que assi com-

piram sob as penas que per minhas ordenações sam dadas aos juízes que nam entrá as deuassas aos corregedores: os quaes corregedores e ouvidores procederam cōtra os culpados como for justiça: e conforme a esta ley: e me escreueram as culpas que nas ditas deuassas acharam: e as diligências que sobre isso fizere e fazem: e as cartas enuiaram a Fernam da costa meu escriviam da cámara que tem carrego descreuer os negócios das taxas em minha corte: e a quem ao diante o dito carrego tiuer.

CEalem de tirarem as ditas deuassas: cada vez que virer a sua notícia q̄ algūia pessoa passou gado: tiraram sobre isso inquiriçam de ateē dez testemunhas: e enuiaram logo o trespaldo della ao corregedor da comarca donde forem juyzes: ou ao ouvidor da terra não entrado nella corregedor: o qual corregedor ou ouvidor veraa a dita deuassa: e procedera no caso como for justiça. E porem sendo as pessoas (de q̄ os ditos juízes teuerem enformações que passaram algū gado) poderosas na terra: nam tiraram a dita inquiriçam: e o faram logo saber ao dito corregedor ou ouvidor: os quaes viram logo tirar a dita inquiriçam com a mais brevidade que poderem: e procederam contra os culpados como dito he:

CEquando os ditos juízes ordinarios receberem querellas dalgūis passadores, tanto que as pessoas de q̄ assi for querellado forem presas: ou se apresentarem perante elles com carta de seguro: para se auerem de liurar, remeteram logo as ditas querellas aos corregedores: ou ouvidores de terras em que nam entrar corregedor com os autos de suas prisões ou apresentações das cartas de seguro: os quaes corregedores ou ouvidores conhecerao dos taes feitos: e os determinaram como for justiça: dando apelação e agravo nos casos em que couber: e mandaram os ditos corregedores ou ouvidores levar os presos as cadeas de suas correições ou ouvidorias: quando lhes parecer que nam estaram seguros nas cadeas dos lugares onde assi estiverem presos.

CEpera se melhor saber as pessoas que neste caso forem culpadas: mando a todos os corregedores das comarcas: e ouvidorias de terras em que nam entrarem os ditos corregedores: que em cada hum dos lugares de sua correiçam e ouvidoria: tirem deuassa cada anno sobre os passadores de gado: e quaequer outras pessoas que forẽ culpadas em passar gados: ou a isso derem ajuda, aço, ou fauor: posto que pellos juízes no dito anno ja sejam tiradas: como lhe per esta ley he mandado que o façam: e cumpram em todo o que acerca do tirar das ditas deuassas aos ditos juízes he mandado, e vieram as deuassas que per elles forem tiradas: e achando que he necessário preguntar algūias testemunhas referidas: as preguntaram: e faram quae quer outras diligências q̄ lhes parecer necessarias: e achando algūis culpados contra os quaes os juízes nā reñha procedido: procederā cōtra elles: e sendo passado o tempo em que os ditos juízes auiam de tirar as ditas deuassas e as nam tenerē tiradas: procederam cōtra os ditos juízes como for justiça: e os ditos corregedores e ouvidores me escreueram sempre o que fezerem sobre este caso: e o que acharem em cada lugar: e suas cartas enuiaram ao dito Fernam da costa.

CArreceandose algūia pessoa de acusar algum culpado ou culpados neste caso, e q̄ restando em segredo denunciar e nomear as testemunhas per q̄ se possa prouar sua denunciaçam, o poderaa fazer: e por bē q̄ sendo a pessoa ou pessoas de q̄ assi denunciar condenadas per final sentença pella proua das testemunhas q̄ nomear: o tal denunciador aja a terça parte da condenaçam de dñhero, fazenda, e gado: em q̄ as pessoas de q̄ assi denunciou forem condenadas: posto q̄ as não acuse, nam sendo as taes testemunhas que elle nomeou ja nomeadas ou preguntadas, para proua do tal delicto ao tempo que as assi nomear: e quando pellas testemunhas que o dito denunciador assi nomear na maneira que dito he: se nam prouar inteiramente a dita denunciaçam e a pessoa de que assi for denunciado for toda via condenada: assi pella proua que o dito denunciador deu: como por outra proua q̄ se por parte da justiça der: se aplicaraa toda via ao dito denunciador aquella parte q̄ ao julgador parecer q̄ merece da terça parte q̄ lhe

ouuer de ser fulgada: se se pronara inteiramente sua denunciaçam pelas testemunhas que elle nomeou: e o dito denunciador poderaa nomear as ditas testemunhas assi ao tempo da denunciaçam: como em todo o tempo que a acusaçam durar, e se per diresto poderem preguntar a qual denunciaçam o dito denunciador faraa ao corregedor da comarca ou ouvidor de terras em q nam entrar corregedor: ou do suiz de fora: a qualquer delles a que o conhecimento pertencer: nomeando lhe a pessoa ou pessoas q alli forem culpadas, e as testemunhas per que se ouuer de prouar: as quaes o dito julgador preguntaraa deuassamente: e o mais em segredo que poder ser: sem nos autos que disso fizer: nem per outra algua maneira declarar a pessoa que lhe a tal denunciaçam fez e o dito julgador passaraa húa certidam escripta e assinada per sua mão ao dito denunciador: de como lhe assi fez a dita denunciaçam, pera per ella poder requerer o pagame to da dita terça parte que ha dauer (como acima he declarado) na qual certidam assinaraa outro si húa pessoa de que o dito denunciador se flar e q pera illa escolher: q seja testemunha do auto da dita denunciaçam: posto que seja seu parente, ou clérigo, ou reli gioso: e o dito julgador procederaa no caso da dita denunciaçam por parte da justiça co mo for direito: e ao tempo que o feito for concluso pera final sentença: faraa poer hum termo no dito feito pello escriuã delle assinado pello dito julgador: em que declare co mo no dito feito haa denunciador sem declarar o nome delle: e os nomes das testemu nhas q nomeou pera prouar a tal denunciaçam: e tanto que for escripto o dito termo, determinaraa e despacharaa finalmêre o dito feito como for justiça: dando apellaçam e agrauo nos casos em que couber: e quando ouuer dauer condenaçam: aplicaraa logo na sentença ao dito denunciador a parte que ouuer dauer: segundo a proua q se acabar pellas testemunhas q pelo dito denunciador forem nomeadas: sem declarar o nome delle: e o mesmo faram os desembargadores da mor alçada que do feito conbocerem no caso dapelaçam.

E pera os denunciadores poderem secretamente e cõ brevidade ser pagos da parte quelhe for fulgada: mando aos ditos desembargadores da mor alçada que cometam sempre a execuçam de suas sentenças ao julgador que o feito sentenceou na primeira instancia: o qual julgador ao tempo que se a execuçam fezer: arrecadaraa em dinheyro ba parte que for fulgada ao denunciador: e mandaraa logo fazer hum termo no feito assinado per elle de como assi arrecadou a dita parte: e lhe fica em poder pera a auer de dar e entregar ao denunciador: ao qual a logo entregaraa: e cobraraa delle a certidam que lhe a principio deu quando lhe fez a denunciaçam com seu conhecimento nas co stas: de como recebeo do dito julgador a contia e parte que lhe assi for fulgada: o qual conhecimêto sera assinado pello dito denunciador: e pera testemunha que assinou na certidam: ou per outra pessoa que o denunciador escolher sendo a dita testemunha ao tal tempo falecida ou absente: e o dito julgador teraa a dita certidam e conhecimento pera sua guarda em segredo: pera em todo tempo se saber como o dito denunciador assi foy pago.

Etrem mando que pessoa algua nam compre gado algum fora do lugar e termo dôde for morador sem leuar carta de vezinhâca: e se guardaraa acerca disso a forma que be dada per minha ordenaçam do liuro quinto: aos que compram com cartas de vezinhâca: da qual ordenaçam o treslado he o seguinte. E porque somos enformados que nas compras que se fazem: assi pelos carniceiros mostrando cartas dobrigações: como por os que compram por cartas de vezinhâcas: dizendo que sam pera suas lanouras e criaçoes: se fazem muitos conluyos: donde se segue grande deuassidam e dano a tirada do gado de nossos reinos: querendo nisso remediar: ordenamos que daqui por diante se tenha nisso a maneira abairo declarada: conuem a saber: todo carniceiro ou pessoa obrigada a cortar em cada hum dos lugares de nossos reinos: quando quiserem vir comprar gado pera auer de comprir suas obrigações: pediraa carta de certidam de sua obrigaçam dos officiaes da cidade ou villa em que assi for obrigados: e por elles lhe sera passada feita pello escriuam da camara e assinada per elles todos: em que declarâ a forma da tal obrigaçam: e assi o anno em que a ha de comprar: e os ditos officiaes seram avisados que a tal certidam lhe nam dem: somente daquella soma de gado que o tal obrigado teuer por comprar, ao tempo em que assi a dita certidam lhe for dada: e quando assi lha derem ser lhe ba por elles dado surameto dos euangelhos que

Declare se tem saa anido e comprado algum gado: pera ajudar a comprar com o que ainda lhe falecer da obrigaçam q ao tal tempo tenuer, porque della lhe seja descontado: e se nam dee saluo daquelo que verdadeiramente lhe falecer pera auer de comprar sua inteira obrigaçā: e sobre dita certidam se lhe passaraa na maneira q dito he em húa folha de papel inteira: pera que no que em limpo ficar: se auerem de poer as diligencias que abajo seram declaradas: que mandamos que na sobre dita carta de certidā se ponha: e despôs que o tal carniceiro ou obrigado tal certidam tenuer: indo aaquelle lugar em que gado queira comprar: a apresentaraa aos officiaes da camara delle em camara: e per elles lhe sera a dito que ya buscar o gado que acabar no termo do dito lugar que lhe queiram vender: e traga em rol as pessoas que lho vendem, e quanto cada húa: e trazendo ho tal rol aos ditos officiaes, elles lhe passaram seu assinado abajo da certidam que assi leua do lugar onde he obrigado: pello qual lhe daram lugar que elle possa comprar o sobredito gado conteudo no dito rol, declarandolhe as pessoas: e quanto de cada húa: no mesmo mandado que lhe por ellas ha de ser dado: o qual sera feito pello escriuam da camara ou tabaliam publico: quando o escriuam da camara bi nam esteuer: e por esta mesma maneira o faraa em cada lugar que for: apresentado a certidā do gado que ha de comprar, e assi do que saa tem comprado: auendo as licenças pera as taes compras fazer na maneira sobre dita: e esto atee encher a copia da certidam que leua do lugar em que fica obrigado do gado que ha de comprar. E se o tal carniceiro e obrigado comprar algum gado sem primeiro fazer as taes diligencias: ou cada húa dellas: encoreraa em pena de pagar anoueado todo o gado que assi comprar.

E posto que faça todas as sobreditas diligencias: se comprar mais que a soma da dito certidam do que ha de comprar: ou comprando mais em cada lugar: ou doutras pessoas do que lhe he cōcedido pello officiaes: posto que da soma principal nam passe pagaraa isso mesmo anoueado o que assi comprar, alem dos díros mandados e certidam: e no caso em que o comprador perder o gado que comprar anoueado: conuen a saber: por comprar a pessoas que lhe nam sejam nomeadas pella certidam que das camaras ha de leuar: as taes pessoas que assi lhe venderem (que forem fora da dita certidam: e rol que dos officiaes da camara ham de leuar) perderam o preço que valer o gado que lhe assi venderem sem mais outra nouea.

E quanto aos que com cartas de vezinbanças forem comprar pera suas criações e lanouras: ter se ha a maneira sobredita que mādamos coim os carniceiros dos gados: conuen a saber: dapresentarem as cartas na camara: e nam poderam comprar saluo a quella soma de gado: e aaquellas pessoas: que pello officiaes lhe for concedido: o que illo mesmo se poeraa abajo da certidam: ou nas costas da carta da vezinbança: como mandamos que se faça nos ditos carniceiros obrigados: e antes do tal mandado se daraa suramento dos euangelhos aos q tal carta de vezinbança leuar se tem necessidade do dito gado: ou be pera elle: e sem primeiro lhe ser dado o dito suramento, se lhe nam daraa lugar pera o comprar: e comprando algum gado nā guardando primeiro o modo sobredito: encoreraa em pena de pagar a noueado todo o que comprar: e o vendedoz perderaas somente o preço que ouue pello gado que lhe assi vendeo.

E mandamos que nenhuā pessoa nam compre gado pera tornar a vender, nā sendo das pessoas obrigadas a talbar em algum lugar: os compraram fazendo as diligencias sobreditas: ou quando o quiserem leuar a vender aa nossa cidade de Lisboa, ou ao Egariue, ou aa nossa corte: e quando pera os ditos lugares ho quiserem comprar: falo bā saber no lugar onde assi quiserem comprar aos suizes e officiaes delle em camara: e se obriaram a certo tempo mostrar certidam dos officiaes da camara dos ditos lugares: ou do nosso almotacee moor quando vier a nossa corte: nam estādo nos na dita cidade, de como talhou ou vendeo na nossa corte: ou nos ditos lugares: e nam alcuado ao rem porem o que ouuer de comprar pera assi trazer aa nossa corte ou aos ditos lugares: auera certidam dos officiaes da camara do lugar onde comprar: ma quella maneira que

se ha de dar aos carniceiros obrigados, e aos das cartas da vezinhança: e sem ella o nam podera fazer sob as penas postas aos sobreditos carniceiros obrigados e aos das cartas das vezinhanças: e comprando pera reneder o dito gado: e renendedo o encorram nas penas que encorrem os que renendem pão. E porém cada hum podera tirar o seu gado que tener de sua criaçā pera o hir cortar em qualquer lugar de nossos reinos onde quiser: con tanto que traga certidam do lugar em que o cortar: dentro de quatro meses do dia q o dito gado tirou donde o trazia: e se o nam cortar no dito tempo: e disser q o traz de pasto em qualquer lugar de nossos reinos: sera obrigado trazer a certidam de quatro em quatro meses: de como laa traz o dito gado: e nam trazendo a dita certidam: ou cada hūa dellas no dito tempo: perderaa o dito gado ou sua valia: a metade pera quem o acusar: e outra metade pera a nossa camara. E ametade de todas estas penas (assí dos carniceiros obrigados: como daquelles que com cartas de vezinhanças comprarem: ou sem ellas) sera pera quem o acusar: e a outra ametade pera nossa camara.

C quando os vereadores em camara ouuerem de passar cartas de vezinhanças pera algūas pessoas poderem cōprar algum gado pera suas lauares e criações: lhe assinarā logo tempo de tres meses da feitura dellas pera poderem comprar o tal gado: e nam o comprando no dito tempo: as taes cartas lhe nam valerā: nem se poderaa por elles fazer obra algūa: e comprando os ditos compradores ho dito gado dentro no dito tempo: serām obrigados trazerem e meterem o dito gado no termo do lugar donde a tal carta leuaram: e o registrem com a dita carta no liuro da camara ao pee do assento que se fez ao tempo que lhe a dita carta soy passada: e esto dentro de hum mes alem dos tres que pera a tal compra lhe foram dados: e nam comprindo cada hūa das couisas sobreditas: encorrerā em pena de perdimento da metade do gado q assí compraram: ou do preço que o dito gado valer: ametade pera quem o acusar: e a outra ametade pera a minha camara.

C E os escriuāes da camara faram cada hum no lugar onde for escrinam hum liuro a partido com titulos per si ordenados: em que escreueram todos os gados que algūas pessoas forem comprar com cartas de vezinhança: e licença que lhes soy dada na dita camara, e pera quanto gado: e quanto gado compraram: e de quem o compraram: e assí o gado que forem comprar pera trazerem a minha corte: e pera a cidade de Lisboa e reyno do Algrau: e as pessoas que leuarem gado de suas criações a vender a outro algūi lugar: o farām saber aos officiales da camara do lugar em cujo termo trazem o dito gado: e auerām certidam delles do gado que leuam: e serām obrigados a trazerem outra dos juizes e officiales do lugar donde o venderem: do gado que laa venderā ou cortaram: como atras he declarado: e as certidões que assí leuarem se registraram no dito liuro: e assí se registram as que sam obrigados trazer do lugar onde leuarem o gado: ao pee do assento do gado que leuaram: pera em todo tempo se saber se compraram com suas obrigações.

C E querendo algūa pessoa leuar algum gado seu: a pastar a algūa parte fora do termo do lugar donde viue: ou donde o gado se criou: e pera o trazer laa a pastar: antes que o leue do tal lugar: ofaraa assentar no liuro da camara do dito lugar donde o leuar: declarando quanto be e se he vacum, se meudo, ou porcos: e sera obrigado a tornar a trazer o dito gado ao lugar do donde assí tirou dentro de seis meses: e leuando o dito gado do lugar onde o trouxer sem fazer o dito assento no liuro da camara: ou não o tornando ao lugar donde o tirou dentro nos ditos seis meses: perderaa o dito gado ou sua valia: ametade pera quem o acusar: e outra ametade pera minha camara.

C E se algūa pessoa q gado tener assí de sua criaçā: como qualqr outro: se quiser mudar do lugar onde estener o viudea: pera hir viuer a outro lugar o meus Reinos: sera obrigado qtes q se ya e leue o dito gado o faser saber ao juiz e escriuā da camara: e declarar

o gado q assi leua quâto he, e a sorte delle, e o lugar pera onde se vay e o quer leuar, tno liuro da camara se faraa assento disso co as distas declarações: e lhe sera dada certidã co forme ao dito assento: e a pessoa q leuar a dita certidã sera obligada a apresentar ao juiz e escriuã da camara do lugar pera onde for: e no liuro que na camara ha de auer pera se assentarem as semelhantes diligencias: se trespassadara a dita certidã com declaraçã do dia em que he apresentada: e sera obligado a pessoa que a tal certidã leuar trazer outra certidã do dito juiz: e escriuam da camara onde a apresentou: de como assi o dito gado fica assentado no liuro da camara do dito lugar, a qual certidã sera obligado apresentar aos officiaes do lugar donde tirou o dito gado: e a fazer registar ao pepe do assento que se fez quando o leuou: do dia que tirou o dito gado a dous meses: e lenando o dito gado sem assi o assentar antes que o tire do termo do lugar donde o quiser leuar: ou nam trazendo no dito tempo a dita certidã: neste caso encorrera em pena o perdimento da metade do dito gado: a metade pera a minha camara e outra ametade pera quem o acusar. E a cerca do fazer das carneiradas se guardara o q per minhas ordenações do .5. liuro no titulo dos alcaides das sacas estas ordenado e mädado.

CE por quanto em algüs lugares darraya: algüs moradores delles vao laurar nos termos dalgüs lugares d Castella: e poderã ter necessidade de leuarem algügado pera o fazer de suas lauoras e recolhimento de seu pão: mando aos juizes dos ditos lugares que lhe leixem leuar aquelle gado que lhes parecer q pera isso lhe sera necessario: e mais nã: e porem primeiro q tirem o dito gado sera obligados a ir fazer assento delle no liuro da camara: e se obligaram ao tornarem ao dito lugar donde o leuarem: e o tornar a assentar no liuro como o trouxeram: e esto dentro no termo que lhe sera assinado pelos ditos juizes: e nã tornado no dito termo sera auido por passador: e as justicias procederam contra elle como contra passador.

CE porque pelos assentos e diligencias que per esta ley mando fazer acerca dos ditos gados: algüs officiaes e rendeiros das lisas se queriam ajudar delles contra algüs criadores: e outras pessoas: pera per virtude delles os demandarem e obligarem a pagar lisa. E por bem e mando que os taes officiaes e rendeiros se nam possam ajudar dos ditos assentos e diligencias: nem tenham per elles auçam nem direito algum contra as pessoas q os taes assentos e diligencias fezeram: nem contra outra pessoa algüia.

CE os juizes teram cuidado de verem muitas vezes os liuros dos escriuães da camara em que se ham de assentar os gados que algüs pessoas tirarem pera fora: e as certidões que sam obrigados trazer dos lugares pera onde leuaram o dito gado: e acabando q he passado o termo em que auiam de trazer as taes certidões: e as nam trouxeram: procederam contra os culpados no dito caso como for justica conforme a esta ley: e nã sendo achados os culpados nos lugares dc suas jurdições: passaram cartas pera as justicias dos lugares donde forem mordores: pera se proceder contra elles segundo forma de minhas ordenações.

CE os ditos juizes teram especial cuidado de saber se algüia pessoa comprou gado nos lugares onde assi fore juizes ou em seus termos: ou o tiron delles pera outros termos, sem fazer as diligencias acima ditas: ou se vêdeo gado: ou pagou aos pastores castelha nos suas soldadas em gado: e contra forma de minhas ordenações: e cada vez q o souber: ou vier a sua noticia: tiraram sobre isto deuassa: e procederam contra os culpados como for justica dando apellaçam e agrauo.

CE as iquirições denassas cõteudas nesta ley tirara os ditos juizes segudo forma blla: posto q elles ou qualqr outro juiz tenha tirado deuassa algüia sobre os passadores: quando se tira a deuassa geral sobre os officiaes: como no regimeto dos juizes ordinarios he conteudo os qes juizes cada hñ no lugar onde for juiz escolheraa hñ dos tabaliães do dito lugar q lhe pareça q sera mais secreto e de mais confiança, com o qual tirara as ditas deuassas.

CE cada hum dos ditos corregedores e ouvidores dos lugares em que os ditos corregedores nam entrarem: quando for pelos lugares de sua correicam ou ouvidoria: vereaa os liuros que mando fazer aos escriuães da camara: em q se ham de assentar os gados q se tirarem pera fora: e as certidões que as pessoas que os tirarem sam obrigados

trazer dos lugares pêra onde leuaram o dito gado: e achando q̄ he passado o termo em
q̄ aquia de trazer as taes certidões: e as nam trouxer: procederaa cōtra os culpados no
dito caso como for justiça: e sendo os culpados moradores em lugares q̄ nam sejam de
sua jurisdiçam: passaraas cartas pêra as iustiças dos taes lugares como o treslado das
culpas q̄ delles teuer: pêra se proceder cōtra elles como for justiça: e tomaraa em suas
lembraças o q̄ nos ditos liuros esteuer escripto: pêra quando for aos outros lugares
de sua correiçam ou ouvidoria: donde sairam as cartas de vezinhâça, ver ser foram pas-
sadas na forma q̄ deuiam ser: e se as pessoas q̄ per virtude dellas compraram gado: cō-
priram o que eram obrigados: e faraa a cerca disso as diligencias q̄ lhe parecer necessá-
rias: e procederaa contra os culpados como for justiça,

Ey por bem q̄ os corregedores das comarcas e os ouvidores de terras em que os
ditos corregedores nam entram: cada hum em sua comarca e ouvidoria tire deuassa
cada anno húa vez em cada hum dos lugares da dita comarca e ouvidoria sobre os
alcaides das sacas della: e assi sobre os outros officiaes das ditas sacas: de como ser-
uem scus officios: e se guardam e cumprem o q̄ sam obrigados: e quando os acharem
culpados: procedam contra elles como for justiça: dando apellaçam e agrauo nos ca-
sos em q̄ couber: posto q̄ per bem de minha ordenaçam do quinto liuro titu. lxxix. no
parrafo. E damos poder seja mandado aos alcaides mores das sacas: que neste caso
procedam em outra maneira.

E as inquirições deuassas, e as mais diligencias q̄ pera esta ley mando que façam
os corregedores das comarcas nos lugares de suas correições: ey por bem q̄ as faça
na cidade de Lisboa e seu termo a pessoa que teuer carrego de prouedor das taxas na
dita cidade.

E nos mais casos em que esta ley nam for especialmente prouido: ou em que per ellâ
nam despuser o contrario do que per minhas ordenações antes era mandado: se guar-
daraa o que per ellâ for determinado: sem embargo de quaesquer regimentos e pro-
vîndos que em contrario ajam.

E mando a todos os desembargadores das casas da sôpricaçam e do civel: e aos
corregedores das comarcas de metis reinos, e ouvidores, suízes, e iustiças, q̄ em todo
cumpram e guardem esta ley como se nella contem. E ao chanceler moor q̄ a pubrique
na chancellaria, e mande o treslado della assinado per elle, e assellado com o meu sello
aos corregedores das comarcas, e aos ouvidores de terras em q̄ tie nam entram corre-
gedores pera a publicarem e fazerem publicar nos lugares de suas correições e ouvi-
dorias: e se guardar em todo como se nella contem. Fernando da costa a fez em Lisboa
aos cinco dias do mes de Dezembro. Anno do nacimêto de nosso senhor Jesu christo
de mil e quinhentos e quarenta y noue annos.

E foy publicada esta ley na chancellaria da corte em a cidade de Lisboa aos trinta
e hum dias do mes de Dezembro de mil e quinhentos e carenta e noue annos: em que
começa o anno de cinquenta.

COLECCIÓN DE ANTONIO DE CIRIACUS

De que la mayor parte de las cartas que se conservan en el archivo de la Universidad de Valencia pertenecen a la colección de Antoni de Ciriacus.

En la mayor parte de las cartas que se conservan en el archivo de la Universidad de Valencia pertenecen a la colección de Antoni de Ciriacus.

En la mayor parte de las cartas que se conservan en el archivo de la Universidad de Valencia pertenecen a la colección de Antoni de Ciriacus.

En la mayor parte de las cartas que se conservan en el archivo de la Universidad de Valencia pertenecen a la colección de Antoni de Ciriacus.

En la mayor parte de las cartas que se conservan en el archivo de la Universidad de Valencia pertenecen a la colección de Antoni de Ciriacus.

~~Res~~
33095